

**MUNICÍPIO  
DE**



**ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
PLDO 2021**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

***Excelentíssimos Senhores***  
***Vereador Presidente,***  
***Demais Vereadores,***

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município de ITAITUBA.

De início, com relação ao PLDO-2021, primeiramente, cumpre mencionar que, em face do atual contexto de elevada incerteza, decorrente da pandemia do novo corona vírus, o Projeto traz, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2021, dificuldades na sistemática de apuração da meta de resultado primário. Em resumo prevê que a referida meta será ajustada em função da diferença entre a estimativa da receita primária e o montante de despesas primárias correspondente aos limites impostos pela legislação em vigor.

Destaca-se ainda, que o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrentes da decretação da situação de calamidade pública e de emergência, decretados pelos entes federativos, nos três níveis de governo, dispensa o atingimento da meta de resultado primário, exigido na LDO de 2020, nos termos do art. 65 da LRF. Porém, tal faculdade somente se aplica ao exercício financeiro de 2020. Assim, dado que a incerteza quanto à extensão e ao alcance da pandemia, bem como quanto a seu impacto sobre a atividade econômica, reduz significativamente a previsibilidade dos agregados fiscais para 2021, é prudente a adoção de sistemática que permita, na apuração da meta fiscal, a absorção de variações não previstas neste momento. Frise-se que se trata de situação excepcional, cuja adoção está prevista somente para o exercício financeiro de 2020, mas que terá reflexos diretos no exercício de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

Este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias além de ter por objetivo, estabelecer as regras para a elaboração do orçamento anual segue as linhas traçadas pela atual administração de seu planejamento conjuntamente com esse Poder Legislativo preconizado do Plano Plurianual de 2018/2021. O Projeto define nossas prioridades, voltadas à saúde, saneamento básico, educação, cultura, desporto, meio ambiente e assistência social, dentre outras áreas de atuação deste governo, e metas que alcançaremos com a colaboração dos nobres Vereadores.

A proposta que ora submetemos à análise dessa Douta Casa, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo os meios necessários ao equilíbrio orçamentário e financeiro, princípio fundamental das finanças públicas.

Informo ainda, que o Projeto de Lei em questão, contém projetos e/ou atividades previstas no Plano Diretor Participativo do Município e Plano Plurianual 2018/2021 deste Município, especificamente as ações que estavam programadas para 2021. Entretanto, existem inúmeros projetos, contemplados nos aludidos Planos Diretor e Plurianual, que para a sua realização faz-se necessária participação dos Governos Federal e Estadual através repasses voluntários, que estão sendo implementados gradativamente, observando os critérios e análise de cada ação estratégica, a ordem de prioridades, repercussões sociais, econômicas, ambientais e políticas, e de comum acordo entre o Poder Executivo, Legislativo e demais membros do Conselho Municipal da Cidade e outros órgãos deliberativos de nosso município. A contribuição dos Governos Federal e Estadual torna-se imprescindível haja vista que este Município não dispõe de recursos próprios suficientes para executar todos os projetos almejados, principalmente os de grande magnitude.

Vale ressaltar, que diante da dificuldade financeira dos Governos Federal e Estadual, que provavelmente irão encontrar em detrimento dos reflexos da pandemia mundial, que tem provocado as incertezas em todo o mercado mundial, irá impactar diretamente nos municípios também, com relação à execução de projetos apresentados tanto ao ente federal como estadual. Ou seja, o Governo não tem a nítida garantia de ter atendidas todas as suas pretensões quanto aos projetos em tramitação, bem como os projetos futuros.

Os indicadores econômicos utilizados na memória e metodologia de cálculo, foram baseados nos índices macroeconômicos apresentados pelo Governo Federal, como norte, mas não na sua íntegra, respeitados as peculiaridades do Município, na sua proposta de LDO 2021 enviada ao Congresso Nacional, estão demonstrados na Planilha abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

ANO	2020		2021		2022		2023	
	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO	PLDO	MERCADO
Crescimento real do PIB (% a.a.)	0,02	-2,96	3,3	3,10	2,4	2,50	2,5	2,50
Taxa Selic (média - % a.a.)	3,77	3,28	4,4	3,69	5,6	5,37	6,0	6,00
IPCA (acumulado - % a.a.)	3,05	2,23	3,6	3,40	3,5	3,50	3,5	3,50
Câmbio (média- R\$/US\$)	4,42	4,88	4,3	4,55	4,2	4,40	4,3	4,43

O Projeto de Lei em tela, no que tange às suas metas e prioridades, está baseado no Plano Plurianual de Governo 2018-2021, e as ações e metas do Governo Municipal serão detalhadas por unidades de medidas, quantidades, localidades e valores monetários para a sua realização, por ocasião da confecção do orçamento anual.

Por fim esperamos que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, proporcione uma democrática participação do Executivo e do Legislativo, ao mesmo tempo solicitando a Vossas Excelências sua aprovação e devolução até o dia 30 de junho de 2020, de acordo com a determinação legal.

**Itaituba (PA), 28 de Abril de 2020**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**PROJETO DE LEI Nº 009 /2020**

***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **ITAITUBA** para 2021, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração e alterações das Portarias nºs 641/2019 e 91/2020, válidas a partir de 2020.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

**DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º.** Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**§ 2º.** Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º.** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º.** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

**§ 1º.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º.** A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286/2019.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são as constantes do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º.** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**§ 1º.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de setembro, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital para 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária das transferências previstas no § 5º do art. 153 da CF, e no que está observado no art. 51 da Lei Orgânica do Município, que dispõe a base de cálculo do duodécimo do Poder Legislativo, incluindo a COSIP.

**I -** Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no § 2º deste artigo, ao final do exercício de 2020. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido no decorrer do exercício de 2021, através de Decreto de suplementação ou redução de Crédito orçamentário em favor ou desfavor do Poder Legislativo.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída ou acrescida por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 24, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendas individuais.

**§1º.** A execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independente de autoria.

**§2º.** Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**§3º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata o caput deste artigo.

**§4º.** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§5º.** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**§6º.** As programações a que se refere o caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**§7º.** As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos em saúde.

**Art. 26.** A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2021, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020.

**§1º.** O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

**§2º.** O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, até o limite de 6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior, na forma do art. 166, §16º da Constituição Federal.

**§3º.** No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações referidas neste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

**IV** – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§4º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas;

**§5º.** A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

**Art. 27.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 28.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 29.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 30.** O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 3º.** A utilização para suplementação de dotação orçamentária que tem por fonte a reserva de contingência, sem pretender acorrer ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos no § 2º deste artigo, não poderá gerar o esgotamento da reserva de contingência, mantendo-se alocação suficiente de recursos para cumprir o fim previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ainda, ser precedida de autorização Legislativa específica.

**§ 4º.** Para atender o disposto no art. 25 e 26 desta Lei serão destinados recursos para reserva de contingência específica no percentual de 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**§ 5º.** A reserva de contingência específica prevista no § 4º será destinada obrigatoriamente para a finalidade específica do art. 25 e 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021, vedada a destinação para qualquer outro fim.

**Art. 31.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 32.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 33.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da saúde.

**Art. 36.** Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2021 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 37.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**§1º.** A transferência que trata o caput do artigo somente poderá ser destinada a entidades sem fins lucrativos.

**§2º.** O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

**§3º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, Parágrafo Único da CF) e, no prazo a ser definido no termo de convênio, acordo de colaboração ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 38.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 39.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 40.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 41.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 42.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**§ 2º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, permitidos ajustes na classificação funcional.

**Art. 43.** O Órgão do Poder Legislativo fica autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica, devendo encaminhar ao Poder Executivo para emissão de Decreto, conforme art. 42 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único.** O limite para abertura de Créditos Suplementares referidos no caput deste artigo será o mesmo a ser fixado para o Executivo Municipal.

**Art. 44.** Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 45.** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**Parágrafo Único.** Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 46.** Na abertura dos Créditos Suplementares de que tratam os artigos 42 e 44, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**§1º.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**§2º.** Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas fiscais e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

**Art. 48.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 49.** A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, dos art. 30, 31e 32 da LRF e SRF 36/2009 e RSF nº 43/2001.

**Parágrafo Único.** As operações de crédito que excedam o limite de capital, poderão ser autorizadas mediante créditos suplementares ou



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

**Art. 50.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 51.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 52.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 53.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 54.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 55.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 56.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTARIA**

**Art. 57.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 58.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**Art. 59.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 61.** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 63.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

**Art. 64.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**Art. 65.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, 28 de abril de 2020.



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

Pará  
Governo Municipal de Itaituba  
Programas  
Relação de Programas

LDO 2021 -

Cód	Nome
0000	Operações Especiais
0001	Ação Legislativa
0003	Apoio à implantação de sistemas agroflorestais.
0004	Serv. da Dív. Int. Pactuada / Sist. Previdência
0005	Propriedade legal
0006	Gestão da Política de Saneamento
0007	Serviços de Limpeza Urbana
0010	Defesa da Ordem Jurídica
0011	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
0013	Defesa Jurídica Gratuita
0018	Habitação Urbana
0031	Planejamento e Orçamento
0036	Supervisão e Coordenação Superior
0037	Administração Geral
0038	Edificações Públicas
0054	Regiões Metropolitanas
0057	Serviços de Internet de Alta Velocidade
0066	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
0072	Apoio e Incentivo as Artes
0082	Comunicação Social e Cerimonial do Gabinete
0200	Bloco Atenção Básica
0203	Bloco de Notas
0210	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
0212	Saúde Mental
0230	Bloco de Assistência Farmacêutica
0235	Bloco de Vigilância em Saúde
0251	Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental
0252	Alimentação Escolar - Infantil
0253	Alimentação Escolar - EJA
0254	Alimentação Escolar - Médio
0401	Ensino Fundamental
0403	Recursos Materiais e Pedag. para o Ens. Fundamental
0405	Equip. de Informática para o Ensino Fundamental
0406	Trein. e Aperf. de Profissionais do Ens. Fundamental
0408	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
0415	Ensino Médio Regular ou Polivalente
0450	Educação Infantil
0461	Combate ao Analfabetismo
0502	Vias e Logradouros
0510	Serviços de Praças, Parques e Jardins
0512	Terminais Hidroviários
0518	Habitação Urbana
0601	Infra Estrutura de Abastecimento d'água e Esgoto
0604	Saneamento Geral na Zona Urbana
0605	Sistema de Esgotos na Zona Urbana



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

- 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais
- 0611 Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0612 Gestão da Política de Controle Ambiental
- 0617 Normatização e Fiscalização de Condições Ambientais
- 0620 Recuperação de Áreas Degradadas
- 0640 Sementes e Mudas
- 0641 Mecanização Agrícola
- 0643 Produção Agrícola
- 0644 Hortas e Pomares Comunitários
- 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0650 Produção Pecuária
- 0651 Produção Pesqueira e Aquicultura
- 0652 Melhoria da Produção Animal
- 0690 Implementação de Políticas de Desenvolvimento
- 0701 Promoção Interna do Comércio
- 0707 Promoção do Turismo
- 0708 Empreendimentos Turísticos
- 0720 Expansão do Atendimento com Energia Elétrica
- 0725 Estradas Vicinais
- 0727 Restauração de Rodovias
- 0740 Desporto de Rendimento
- 0743 Desporto Comunitário
- 0750 Lazer
- 1004 Gestão de Política da Saúde
- 1005 Gestão da Política da Educação
- 1006 Gestão da Política da Cultura, Desporto e Lazer
- 1007 Gestão Financeira
- 1008 Gestão Administrativa da Educação
- 1009 Gestão Administrativa da Saúde
- 1010 Gestão Administrativa da Assistência
- 1011 Gestão de Obras e Urbanismo
- 1012 Gestão da Política de Transportes
- 1013 Gestão de Política de Produção Vegetal e Animal, Defesa Sanitária Vegetal e Animal, Abastecimento, Extensão Rural e Irrigação
- 1014 Gestão da Política de Proteção Social Básica da Assistência Social
- 1015 Gestão da Política de Proteção Social Especial da Assistência Social
- 9999 Reserva de Contingência



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**ANEXOS À LDO 2021**

Metas e Prioridades para 2021;

Anexo I – Demonstrativo das Metas Anuais e Resultado Nominal;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

Anexo V – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Despesas Que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

Anexo X – Riscos Fiscais;



















ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

ESCOLA, CONSIDERANDO AS MODALIDADE E ETAPAS DE ENSINO, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINAR E APRENDER. VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINAR MEDIANTE A AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, VALORIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO AUMENTO DE ESFORÇOS COM O OBJETIVO DE ADESAO E CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMA EDUCACIONAIS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMPLIAÇÃO DE VAGAS COM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES FISICAS E ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS.

Ação\_\_\_\_: 0094 - Manutenção da Secretaria de Educação  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0095 - Manutenção do Conselho de Educação  
Descrição: Manutenção do Conselho de Educação

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0096 - Manutenção das Entidades Filantrópicas  
Descrição: Manutenção das Entidades Filantrópicas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0224 - Aquisição de Veículos Utilitários e Lancha para Serviços de Coordenação  
Descrição: Aquisição de Veículos Utilitários e Lancha para Serviços de Coordenação

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2021: 2

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

PROGRAMA DESTINADO A PROMOVER SEMPRE A MELHORIA DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS MUNICÍPIES, PREPARAR OS SERVIDORES PARA AS CONSTANTES MUDANÇAS TRAZIDAS PELO AVANÇO DA TECNOLOGIA E DAS CONSEQUENTES ALTERAÇÕES NO RELACIONAMENTO USÁRIO EMPRESA, ASSEGURAR QUE O SERVIDOR ESTEJA CIENTE DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA PARA PODER AGIR DE ACORDO, PREPARAR OS SERVIDORES PARA UMA GESTÃO VOLTADA PARA A QUALIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS À POPULAÇÃO.

Ação\_\_\_\_: 0097 - Capacitação do Corpo Docente  
Descrição: Capacitação do Corpo Docente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar - PNAEF Fundamental

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO À MELHORIA DA QUALIDADE DE MERENDA OFERECIDA.

Ação\_\_\_\_: 0098 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE  
Descrição: Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0099 - Manutenção do PNAE - Indígena  
Descrição: Manutenção do PNAE - Indígena

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0100 - Manutenção do PNAE - Integral / Mais Educação  
Descrição: Manutenção do PNAE - Integral / Mais Educação

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Programa: 0252 - Alimentação Escolar - Infantil  
PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO À MELHORIA DA QUALIDADE DE MERENDA OFERECIDA.

Ação\_\_\_\_: 0102 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PRÉ ESCOLA

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0103 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Programa: 0253 - Alimentação Escolar - EJA  
PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO À MELHORIA DA QUALIDADE DE MERENDA OFERECIDA.

Ação\_\_\_\_: 0104 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Programa: 0254 - Alimentação Escolar - Médio  
PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO À MELHORIA DA QUALIDADE DE MERENDA OFERECIDA.

Ação\_\_\_\_: 0105 - Manutenção do PNAE - Ensino Médio  
Descrição: Manutenção do PNAE - Ensino Médio

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental  
PROGRAMA DESTINADO A POSSIBILITAR AOS BENEFICIÁRIOS DO ENSINO BÁSICO PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINAR E APRENDER. VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINAR MEDIANTE A AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, VALORIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO AUMENTO DE ESFORÇOS COM O OBJETIVO DE ADESAO E CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMA EDUCACIONAIS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMPLIAÇÃO DE VAGAS COM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS.

Ação\_\_\_\_: 0106 - Construção de Poços Artesianos e Semi Artesianos nas Escolas da Zona Rural  
Descrição: Construção de Poços Artesianos e Semi Artesianos nas Escolas da Zona Rural

Unidade de medida: Poços Quantidade 2021: 7

Ação\_\_\_\_: 0107 - Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE  
Descrição: Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0108 - Manutenção do Ensino Básico  
Descrição: Manutenção do Ensino Básico

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0110 - Manutenção do PDDE  
Descrição: Manutenção do PDDE

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação ____:	0111 - Manutenção do Programa BRALF, Brasil Carinhoso e Brasil Concetado		
Descrição:	Manutenção do Programa BRALF, Brasil Carinhoso e Brasil Concetado		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2021:	1
Ação ____:	0112 - Manutenção do Programa Educação Integral Gestão do Programa Mais Escola		
Descrição:	Manutenção do Programa Educação Integral Gestão do Programa Mais Escola		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2021:	1
Ação ____:	0114 - Construção Escolas de Ensino Fundamental na Zona Rural e Comunidades Indigenas		
Descrição:	Construção de Escolas de Ensino Fundamental na Zona Rural e Comunidades Indigenas		
Unidade de medida:	Escola(s)Construídas	Quantidade 2021:	5
Ação ____:	0120 - Construção, Reforma e Revitalização de Escolas (FUNDEB)		
Descrição:	Construção, Reforma e Revitalização de Escolas (FUNDEB)		
Unidade de medida:	Escola	Quantidade 2021:	6
Ação ____:	0122 - Manutenção, Remuneração e Valorização dos Profissionais do FUNDEB - Magistério		
Descrição:	Manutenção, Remuneração e Valorização dos Profissionais do FUNDEB - Magistério		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação ____:	0123 - Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação FUNDEB		
Descrição:	Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação FUNDEB		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Ação ____:	0219 - Implantação de Laboratórios de Informática nas Unidades Escolares (FUNDEB)		
Descrição:	Implantação de Laboratórios de Informática nas Unidades Escolares (FUNDEB)		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	2
Ação ____:	0220 - Construção e Aparelhamento de Bibliotecas nas Unidades Escolares		
Descrição:	Construção e Aparelhamento de Bibliotecas nas Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Biblioteca Construid	Quantidade 2021:	1
Ação ____:	0221 - Construção e Arapelhamento de Laboratório de Ciências nas Unid.Escolares (FUNDEB)		
Descrição:	Construção e Arapelhamento de Laboratório de Ciências nas Unid.Escolares (FUNDEB)		
Unidade de medida:	Laborat.(s)implantad	Quantidade 2021:	7
Ação ____:	0223 - Construção de Quadras Esportivas e Poliesportivas nas Unidades Escolares		
Descrição:	Construção de Quadras Esportivas e Poliesportivas nas Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Quadra(s) Construída	Quantidade 2021:	8
Ação ____:	0226 - Perfuração Poços Artesianos nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural (FUNDEB)		
Descrição:	Perfuração Poços Artesianos nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural (FUNDEB)		
Unidade de medida:	Poços	Quantidade 2021:	8
Programa: 0403 - Recursos Materiais e Pedag. para o Ens. Fundamental			
	PROGRAMA DESTINADO À MELHORIA DA OFERTA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM MATERIAS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES ESCOLARES E LABORATORIAIS.		





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação\_\_\_\_: 0222 - Const.Centro de Educação Infantil, Com. Barreira,Crepurizão e Moraes de Almeida  
Descrição: Construção de Centro de Educação Infantil nas Comunidades de Barreira, Crepurizão e Moraes de Almeida

Unidade de medida: Centro(s) Construido Quantidade 2021: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0415 - Ensino Médio Regular ou Polivalente

PROGRAMA DESTINADO A POSSIBILITAR AOS BENEFICIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINAR E APRENDER, COM A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS QUE DÃO SUPORTE AO GOVERNO ESTADUAL.

Ação\_\_\_\_: 0116 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio  
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educação Infantil

PROGRAMA DESTINADO A POSSIBILITAR AOS BENEFICIÁRIOS DO ENSINO INFANTIL PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS CRECHES E ESCOLAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINAR E APRENDER. VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINAR MEDIANTE A AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, VALORIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFANTIL, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO AUMENTO DE ESFORÇOS COM O OBJETIVO DE ADEÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMA EDUCACIONAIS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMPLIAÇÃO DE VAGAS COM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS.

Ação\_\_\_\_: 0117 - Construção de Creches na Zona Urbana  
Descrição: Construção de Creches na Zona Urbana

Unidade de medida: Creche Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0128 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - FUNDEB 60%  
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0129 - Manutenção e Remuneração do Pessoal Apoio Administrativo Ens.Infantil FUNDEB 40%  
Descrição: Manutenção e Remuneração do Pessoal Apoio Administrativo Ens.Infantil FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0225 - Construção a Aparentamento de Parques Infantis  
Descrição: Construção a Aparentamento de Parques Infantis

Unidade de medida: Parques Infantis Quantidade 2021: 5

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0461 - Combate ao Analfabetismo

PROGRAMA DESTINADO A POSSIBILITAR AOS BENEFICIÁRIOS DO EJA E BRALF PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS, POR MEIO DE AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DO PROCESSO DE ENSINAR E APRENDER. VERIFICAR A EFICIÊNCIA DO PROCESSO DE ENSINAR MEDIANTE A AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS, VALORIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, BEM COMO AUMENTO DE ESFORÇOS COM O OBJETIVO DE ADEÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS PROGRAMA EDUCACIONAIS, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO AMPLIAÇÃO DE VAGAS COM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E ESTRUTURAIS DAS ESCOLAS.









ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação_____:	0214 - Perfuração de Poços Artesianos nas Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural		
Descrição:	Perfuração de Poços Artesianos nas Unidades Básicas de Saúde na Zona Rural		
Unidade de medida:	Poços	Quantidade 2021:	2
Ação_____:	0215 - Aquisição Grupo Gerador de Energia Elétrica para Unidades de Saúde na Zona Rural		
Descrição:	Aquisição Grupo Gerador de Energia Elétrica para Unidades de Saúde na Zona Rural		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2021:	4
Ação_____:	0217 - Implantação, Aparelhamento e Manutenção do Laboratório Central		
Descrição:	Implantação, Aparelhamento e Manutenção do Laboratório Central		
Unidade de medida:	Laboratório(s)Mantid	Quantidade 2021:	1
Programa: 0230 -	Bloco de Assistência Farmacêutica PROGRAMA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA PARA MANUTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.		
Ação_____:	0145 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
Descrição:	Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2021:	1
Programa: 1004 -	Gestão de Política da Saúde PROGRAMA DESTINADO A FORTALECER O PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO SUS MUNICIPAL PELA EXPANSÃO DO ACESSO A ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, PELA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO NA ÁREA DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO HOMEM E DO IDOSO UTILIZANDO SE DAS LINHAS DE CUIDADOS.		
Ação_____:	0146 - Manutenção da Rede Cegonha		
Descrição:	Manutenção da Rede Cegonha		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0200 -	Bloco Atenção Básica PROGRAMA DESTINADO A MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTENCIA NA ATENÇÃO BÁSICA.		
Ação_____:	0147 - Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Básicas de Saúde, nas localidades de Moraes de Almeida, Crepurizão, Pedra Branca, Itapacurazinho, São Raimundo, São Chico, São Domingos, Marupá, Patrocínio, Bairro Jardim do Tapajós, Bairro Vale do Tapajós, Montanha Mangabal e Cristo Rei		
Unidade de medida:	Unidade de saúde	Quantidade 2021:	4
Ação_____:	0148 - Ampliação e Reforma da Rede Hospitalar		
Descrição:	Ampliação e Reforma da Rede Hospitalar		
Unidade de medida:	Rede	Quantidade 2021:	1
Programa: 0210 -	Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar PROGRAMA DESTINADO ÀS NECESSIDADES DE REALIZAR A REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ORGANIZAR O FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ESPECIALIDADES NAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM PROTOCOLOS CLÍNICOS DE ACESSO.		
Ação_____:	0150 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS)		
Descrição:	Manutenção do Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS)		
Unidade de medida:	Centro	Quantidade 2021:	1



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação\_\_\_\_: 0151 - Manutenção do Programa Saúde Mental  
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Mental

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0152 - Tratamento Fora do Domicilio - TFD  
Descrição: Tratamento Fora do Domicilio - TFD

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0153 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU)  
Descrição: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0154 - Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER)  
Descrição: Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0155 - Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Descrição: Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0156 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)  
Descrição: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0209 - Aquisição Equipamentos Médicos, Hospitalares, Veículos, Ambulâncias e Ambulancha  
Descrição: Aquisição Equipamentos Médicos, Hospitalares, Veículos Utilitários, Ambulâncias e Ambulancha

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0210 - Construção e Aparentamento de Ambulatório de Especialidades Médicas  
Descrição: Construção e Aparentamento de Ambulatório de Especialidades Médicas

Unidade de medida: Unid.Construídas Quantidade 2021: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - Gestão de Política da Saúde

PROGRAMA DESTINADO A FORTALECER O PRINCIPIO DA INTEGRALIDADE DO SUS MUNICIPAL PELA EXPANSÃO DO ACESSO A ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA, PELA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICIPIO NA AREA DA SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO HOMEM E DO IDOSO UTILIZANDO SE DAS LINHAS DE CUIDADOS.

Ação\_\_\_\_: 0216 - Construção e Arapelhamento de Academia de Saúde  
Descrição: Construção e Arapelhamento de Academia de Saúde

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0235 - Bloco de Vigilância em Saúde

PROGRAMA DESTINADO A REDUÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS A SAUDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILANCIA A SAUDE.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Programa: 0037 - Administração Geral

PROGRAMA DESTINADO A COLABORAR PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PROVER AS SECRETARIAS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, ESTRUTURAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, GARANTINDO AO CIDADÃO UM PADRÃO UNIFORME DE ACESSO À INFORMAÇÃO FACILITANDO A OBTENÇÃO DESTA.

Ação\_\_\_\_: 0035 - Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública  
Descrição: Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0036 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento de Interior  
Descrição: Manutenção do Departamento de Desenvolvimento de Interior

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0037 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0038 - Manutenção da Coordenadoria de Regularização Fundiária  
Descrição: Manutenção da Coordenadoria de Regularização Fundiária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0502 - Vias e Logradouros

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA CIDADE, COM A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VALETAS, VALAS E BUEIROS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO A CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE CANAIS E GALERIAS, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS, BEM COMO A ABERTURA DE NOVOS, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E DEMAIS ATOS, A FIM DE MANTER, A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0042 - Pavimentação e/ou Bloquetamento Vias e Logr Públicos Sede/Distritos Municipais  
Descrição: Pavimentação e/ou Bloquetamento Vias e Logradouros Públicos na Sede e Distritos Municipais

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 26

Ação\_\_\_\_: 0229 - Recuperação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas  
Descrição: Recuperação e Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 10

Ação\_\_\_\_: 0230 - Construção de Meio Fio Conjugado de Rua e Avenidas  
Descrição: Construção de Meio Fio Conjugado de Rua e Avenidas

Unidade de medida: M Quantidade 2021: 53.000

Ação\_\_\_\_: 0231 - Construção de Anel Viário Circundando a Cidade  
Descrição: Construção de Anel Viário Circundando a Cidade

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 2



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Programa: 1011 - Gestão de Obras e Urbanismo

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA CIDADE, ELABORAR POLÍTICA DE LIMPEZA URBANA, ADMINISTRAR A COLETA E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO INDUSTRIAIS E PROMOVER A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, PROMOVER A EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VALETAS, VALAS E BUEIROS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO A CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE CANAIS E GALERIAS, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS, BEM COMO A ABERTURA DE NOVOS, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E DEMAIS ATOS, A FIM DE MANTER, A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0234 - Assentamento de Manilhas (Tubos de Concreto)

Descrição: Assentamento de Manilhas (Tubos de Concreto), eliminando pequenas Pontes e Passarelas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 10

Ação\_\_\_\_: 0238 - Urbanização da Rodovia Transamazônica com Divisórias de Pista e Rotatórias

Descrição: Urbanização da Rodovia Transamazônica com Divisórias de Pista e Rotatórias, para Oferecer Melhorias de Fluidez)

Unidade de medida: Km Quantidade 2021: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0007 - Serviços de Limpeza Urbana

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA CIDADE, ELABORAR POLÍTICA DE LIMPEZA URBANA, ADMINISTRAR A COLETA E A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS NÃO INDUSTRIAIS E PROMOVER A FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO, BEM COMO A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS, PROMOVER A EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VALETAS, VALAS E BUEIROS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO A CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE CANAIS E GALERIAS, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS, BEM COMO A ABERTURA DE NOVOS, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E DEMAIS ATOS, A FIM DE MANTER, A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0043 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Programa: 0502 - Vias e Logradouros

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA CIDADE, COM A PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VALETAS, VALAS E BUEIROS DE ÁGUAS PLUVIAIS, BEM COMO A CANALIZAÇÃO E DRENAGEM DE CANAIS E GALERIAS, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS, BEM COMO A ABERTURA DE NOVOS, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E DEMAIS ATOS, A FIM DE MANTER, A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0232 - Projeto de Acessibilidade no Bairro Comercial

Descrição: Projeto de Acessibilidade no Bairro Comercial

Unidade de medida: M2 Quantidade 2021: 4.000

Programa: 0510 - Serviços de Praças, Parques e Jardins

PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA COM CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, PROPORCIONANDO PAISAGENS AGRADÁVEIS E MANTENDO O PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0044 - Construção e Reurbanização das Praças, Logradouros Públicos e Revitalização Orla

Descrição: Construção e Reurbanização das Praças e Logradouros Públicos (Cinco Praças na Sede do Município e as demais nos Distritos de Barreiras, Campo Verde, Moraes de Almeida, Miritituba e Crepurizão; Revitalização da Orla com Reurbanização de Canteiros, Bancos e Paisagismo)

Unidade de medida: Etapa Quantidade 2021: 2

Ação\_\_\_\_: 0045 - Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins

Descrição: Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1













ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação\_\_\_\_: 0074 - Promoção de Mudanças para Fruticultura e Reflorestamento  
Descrição: Promoção de Mudanças para Fruticultura e Reflorestamento

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0075 - Implementação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar Mecanizada  
Descrição: Implementação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar Mecanizada

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0076 - Incentivo à Escoação da Produção Rural Familiar  
Descrição: Incentivo à Escoação da Produção Rural Familiar

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1

Programa: 0644 - Hortas e Pomares Comunitários  
PROGRAMA DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE HORTAS E POMARES COMUNITÁRIOS DESTINADOS AO INCENTIVO DE PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIS.

Ação\_\_\_\_: 0077 - Implantação de Hortas Familiares em torno do Município  
Descrição: Implantação de Hortas Familiares em Torno do Município.

Unidade de medida: Etapa Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0078 - Incentivo ao Cultivo de Grãos para Abastecimento do Mercado Local  
Descrição: Incentivo ao Cultivo de Grãos para Abastecimento do Mercado Local

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2021: 1

Programa: 0650 - Produção Pecuária  
PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS NO MUNICÍPIO, PROMOVER A INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DOS PRODUTORES QUE COMERCIALIZAM CARNES, LEITE E SEUS DERIVADOS, VISANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO QUE A DISCIPLINA, FORMULAR POLÍTICAS DE FOMENTO E COMERCIALIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DE GOVERNO E NO FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO.

Ação\_\_\_\_: 0079 - Fortalecimento de Pecuária de Corte e Bacia Leiteira  
Descrição: Fortalecimento de Pecuária de Corte e Bacia Leiteira

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
PROGRAMA DESTINADO A COLABORAR PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PROVER AS SECRETARIAS DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, ESTRUTURAR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, GARANTINDO AO CIDADÃO UM PADRÃO UNIFORME DE ACESSO À INFORMAÇÃO FACILITANDO A OBTENÇÃO DESTA.

Ação\_\_\_\_: 0081 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2021: 1





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0701 - Promoção Interna do Comércio

Ação\_\_\_\_: 0092 - Implantação de Distrito Industrial  
Descrição: Implantação de Distrito Industrial

Unidade de medida: Pólo implantado Quantidade 2021: 1

Ação\_\_\_\_: 0093 - Manutenção do Desenvolvimento Industrial  
Descrição: Manutenção do Desenvolvimento Industrial

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1010 - Gestão Administrativa da Assistência

PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO E DEFESA DO CIDADÃO, GARANTINDO A ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMAS E PROJETOS EFICIENTES E EFETIVOS QUE VENHAM AO ENCONTRO DA DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0165 - Apoio à Educação, Estudos, Pesquisas e Eventos Internos e Externos  
Descrição: Apoio à Educação, Estudos, Pesquisas e Eventos Internos e Externos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 1010 - Gestão Administrativa da Assistência

PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO E DEFESA DO CIDADÃO, GARANTINDO A ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMAS E PROJETOS EFICIENTES E EFETIVOS QUE VENHAM AO ENCONTRO DA DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0167 - Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF e FMAS)  
Descrição: Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF e FMAS)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1010 - Gestão Administrativa da Assistência

PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO E DEFESA DO CIDADÃO, GARANTINDO A ESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇO, PROGRAMAS E PROJETOS EFICIENTES E EFETIVOS QUE VENHAM AO ENCONTRO DA DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0168 - Manutenção do Programa Baruquita  
Descrição: Manutenção do Programa Baruquita

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1











ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

Ação \_\_\_\_: 0177 - Manutenção das Atividades do CRAS  
Descrição: Manutenção das Atividades do CRAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0178 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS  
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0179 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMÍLIA  
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD BOLSA FAMÍLIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0180 - Manutenção da Equipe Volante (CRAS)  
Descrição: Manutenção da Equipe Volante (CRAS)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0182 - Manutenção da Casa de Passagem  
Descrição: Manutenção da Casa de Passagem

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0183 - Manutenção do Projeto de Ação Solidária "SOPÃO"  
Descrição: Manutenção do Projeto de Ação Solidária "SOPÃO"

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0185 - Manutenção Ações do BPC através de Acomp. e Cumprimento de Condicionantes Legais  
Descrição: Manutenção das Ações do BPC através de Acompanhamento e Cumprimento de Condicionantes Legais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Programa: 1015 - Gestão Política Proteção Social Especial Assistência Social

PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE FORTALEÇAM A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB A ÓTICA DO DIREITO E DEFESA DO CIDADÃO, GARANTINDO A ESTRUTURAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS, MANTENDO E AMPLIANDO OS PROGRAMAS, PROJETOS E ATENDIMENTO EFICIENTES E EFETIVOS QUE VENHAM AO ENCONTRO DA DEMANDA SOCIAL DO MUNICÍPIO. DESENVOLVER UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS QUE TENHAM COMO FOCO O ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E PREVINIR SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES, DE AQUISIÇÕES E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E GERAÇÃO DE RENDA

Ação \_\_\_\_: 0186 - Construção, Reforma e Ampliação de Espaço Físico do CREAS  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Espaço Físico do CREAS

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0187 - Manutenção das Atividades do CREAS  
Descrição: Manutenção das Atividades do CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1

Ação \_\_\_\_: 0188 - Manutenção Serv Proteção e Atend. Integral à Família (PAEFI) desenvolvido no CREAS  
Descrição: Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAEFI) desenvolvido no CREAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	384.762.142,5	370.890.825,6	0,231	1,758	395.343.101,46	367.990.376,7	0,231	1,742	410.168.467,7	368.879.756,6	0,234	1,745
Receitas Primárias ( I )	384.190.807,5	370.340.088,2	0,231	1,756	394.756.054,75	367.443.946,2	0,231	1,739	409.559.406,8	368.332.005,4	0,234	1,742
Despesa Total	384.762.142,5	370.890.825,6	0,231	1,758	395.343.101,43	367.990.376,7	0,231	1,742	410.168.467,7	368.879.756,5	0,234	1,745
Despesas Primárias ( II )	379.257.892,5	365.585.013,0	0,228	1,733	389.687.484,55	362.726.056,7	0,228	1,717	404.300.765,2	363.602.713,4	0,231	1,720
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.932.915,00	4.755.075,19	0,003	0,023	5.068.570,20	4.717.889,48	0,003	0,022	5.258.641,60	4.729.291,95	0,003	0,022
Resultado Nominal	5.879.302,31	5.667.343,66	0,004	0,027	6.041.805,88	5.623.789,60	0,004	0,027	6.283.792,62	5.651.248,39	0,004	0,027
Dívida Pública Consolidada	179.879.766,6	173.394.801,0	0,108	0,822	173.314.155,15	161.323.015,4	0,101	0,764	166.485.577,4	149.726.671,1	0,095	0,708
Dívida Consolidada Líquida	165.528.928,4	159.561.334,5	0,099	0,757	159.487.122,53	148.452.637,9	0,093	0,703	153.203.329,9	137.781.451,9	0,087	0,652

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	166.610.000.000,00	170.975.000.000,00	175.250.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	21.882.000.000,00	22.701.000.000,00	23.509.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**ANEXO I**

***Demonstrativo das Metas Anuais***

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes da Administração, relativas a Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

As informações contidas neste Anexo servirão de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021. Os valores encontrados para 2022 e 2023 são indicativos e poderão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), levando em consideração possíveis eventos imprevistos e o comportamento da economia nacional e regional.

O crescimento das receitas projetadas para 2021, 2022 e 2023 foi calculado a partir do comportamento histórico da arrecadação do Município do período compreendido de 2017 a 2019, bem como com base na reestimativa do exercício de 2020. Esta reestimativa considerou as principais fontes de receita do Município, entre elas os repasses da União, do Estado, já realizada no 1º bimestre do exercício de 2020, a arrecadação própria projetada, aplicando os indicadores econômicos e financeiros de acordo com as peculiaridades de cada um dos principais itens de receita, bem como a previsão de arrecadação de convênios com os Governos Federal e Estadual. A arrecadação própria projetada para os anos seguintes prevê um gradativo crescimento na participação das receitas totais, que deverá ser alcançado com o aperfeiçoamento e melhor aparelhamento da fazenda pública municipal.

Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, projetaram-se os índices de crescimento de receitas e despesas de 2,5%, 2,75% e 3,75%, respectivamente.

As despesas, incluindo os investimentos, foram projetadas de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal favorável à amortização gradativa da dívida pública municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

A amortização da dívida pública para o exercício de 2021, foi projetada em relação a Receita Corrente Líquida prevista para 2021 da ordem de R\$ 323.415.380,00 (trezentos e vinte três milhões, quatrocentos e quinze mil e trezentos e oitenta reais), em R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), que equivale a 1,76% da RCL, conforme os acordos firmados com a Receita Federal do Brasil PGFN e TJE/PA, para os precatórios, sem no entanto, contrair novas dívidas e mantendo os parcelamentos concedidos pelos órgãos federais. Ou seja, primar pelo total equilíbrio das contas públicas.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	308.346.372,0	0,194	1,658	302.025.517,	0,190	1,492	-6.320.854,05	-2,04
Receitas Primárias ( I )	306.251.532,0	0,193	1,647	300.814.896,	0,190	1,486	-5.436.635,76	-1,77
Despesa Total	308.346.372,0	0,194	1,658	287.152.185,	0,181	1,418	-21.194.186,91	-6,87
Despesas Primárias ( II )	304.681.437,0	0,192	1,638	280.296.135,	0,177	1,384	-24.385.301,55	-8,00
Resultado Primário ( III )=( I - II )	1.570.095,00	0,001	0,008	20.518.760,79	0,013	0,101	18.948.665,79	1206,84
Resultado Nominal	1.570.095,00	0,001	0,008	12.433.981,17	0,008	0,061	10.863.886,17	691,92
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	192.505.979,	0,121	0,951	192.505.979,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	194.281.322,0	0,122	1,045	177.147.820,	0,112	0,875	-17.133.501,90	-8,81

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	158.691.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	158.691.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	18.598.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	20.249.000.000,00

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**ANEXO II**

***Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior***

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas relativas ao exercício anterior (ano 2019) conforme o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A meta de resultado primário do Governo Municipal fixada na LDO para o exercício de 2019, previa resultado primário positivo de R\$ 1.570.095,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil e noventa e cinco reais).

Entretanto, ao final do exercício, apresentou-se resultado primário positivo da ordem de R\$ 10.293.413,29 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos) positivos, demonstrando equilíbrio financeiro do governo, em relação ao exercício anterior.

No que tange ao Resultado Nominal, a previsão fixada na LDO do exercício de 2019 era o montante negativo de R\$ 3.161.420,59 (três milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), e ao final do exercício financeiro o resultado atingiu o montante positivo de R\$ 12.433.981,17 (doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), em valores a preços correntes.

Resultado este em função do estoque de dívida pública, de exercícios anteriores, em especial a dívida reconhecida em 2017, por ocasião dos parcelamentos firmados junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, assim como Precatórios Judiciais encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE/PA) até julho de 2019.



# Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	254.468.050,11	302.025.517,95	18,7	375.377.700,00	24,3	384.762.142,50	2,5	395.343.101,46	2,8	410.168.467,77	3,8
Receitas Primárias ( I )	253.816.669,99	300.814.896,24	18,5	374.615.300,00	24,5	383.980.682,50	2,5	394.540.151,31	2,8	409.335.406,99	3,8
Despesa Total	278.708.100,42	287.152.185,09	3,0	375.377.700,00	30,7	384.762.142,50	2,5	395.343.101,43	2,8	410.168.467,72	3,8
Despesas Primárias ( II )	273.638.520,42	280.296.135,45	2,4	370.007.700,00	32,0	379.257.892,50	2,5	389.687.484,55	2,8	404.300.765,21	3,8
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-19.821.850,43	20.518.760,79	0,0	4.607.600,00	-77,5	4.722.790,00	2,5	4.852.666,76	2,8	5.034.641,78	3,8
Resultado Nominal	1.729.050,51	12.433.981,17	619,1	5.739.589,38	-53,8	5.879.302,31	2,4	6.041.805,88	2,8	6.283.792,62	4,0
Dívida Pública Consolidada	193.559.840,17	192.505.979,74	-0,5	186.268.785,99	-3,2	179.879.766,63	-3,4	173.314.155,15	-3,6	166.485.577,44	-3,9
Dívida Consolidada Líquida	189.581.801,27	177.147.820,10	-6,6	171.408.230,72	-3,2	165.528.928,41	-3,4	159.487.122,53	-3,6	153.203.329,91	-3,9

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	274.990.898,35	312.898.436,60	13,8	375.377.700,00	20,0	370.890.825,62	-1,2	367.990.376,76	-0,8	368.879.756,61	0,2
Receitas Primárias ( I )	274.286.984,42	311.644.232,50	13,6	374.615.300,00	20,2	370.137.538,56	-1,2	367.242.980,56	-0,8	368.130.554,07	0,2
Despesa Total	301.185.908,72	297.489.663,75	-1,2	375.377.700,00	26,2	370.890.825,62	-1,2	367.990.376,73	-0,8	368.879.756,57	0,2
Despesas Primárias ( II )	295.707.467,09	290.386.796,33	-1,8	370.007.700,00	27,4	365.585.013,01	-1,2	362.726.056,75	-0,8	363.602.713,49	0,2
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-21.420.482,67	21.257.436,18	0,0	4.607.600,00	-78,3	4.552.525,54	-1,2	4.516.923,81	-0,8	4.527.840,58	0,2
Resultado Nominal	1.868.498,43	12.881.604,49	589,4	5.739.589,38	-55,4	5.667.343,66	-1,3	5.623.789,60	-0,8	5.651.248,39	0,5
Dívida Pública Consolidada	209.170.441,28	199.436.195,01	-4,7	186.268.785,99	-6,6	173.394.801,07	-6,9	161.323.015,41	-7,0	149.726.671,14	-7,2
Dívida Consolidada Líquida	204.871.573,54	183.525.141,62	-10,4	171.408.230,72	-6,6	159.561.334,50	-6,9	148.452.637,95	-7,0	137.781.451,99	-7,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

**ANEXO III**

***Demonstrativo das Metas Anuais***

***Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três  
exercícios anteriores***

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

O Demonstrativo das Metas Anuais de conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações constantes no Quadro de Metas Fiscais demonstram, no exercício anterior de 2018, resultado primário negativo, em valores a preços correntes, da ordem de R\$ 19.821.850,43 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), e no exercício de 2019, resultado primário positivo de R\$ 20.518.760,79 (vinte milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), e, para o exercício financeiro de 2020, reestima-se um resultado primário positivo da ordem de R\$ 4.607.600,00 (quatro milhões, seiscentos e sete mil e seiscentos reais).

Já, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 estima-se resultados primários positivos de R\$ 4.722.790,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa reais), R\$ 4.852.666,76 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) e R\$ 5.034.641,78 (cinco milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), respectivamente, caso se confirme a previsão esperada de receita e o controle rigoroso das despesas.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-56.849.048,98	0,00	-118.435.128,60	0,00	-167.835.225,91	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-56.849.048,98</b>	<b>0,00</b>	<b>-118.435.128,60</b>	<b>0,00</b>	<b>-167.835.225,91</b>	<b>0,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

## ANEXO IV

### ***Evolução do Patrimônio Líquido do Município***

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

A evolução do patrimônio líquido do Governo Municipal no exercício de 2018 apresentou melhoras, embora tenha apresentado resultado negativo no exercício da ordem de R\$ 118.435.126,60 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e vinte seis reais e sessenta centavos), houve uma redução do resultado negativo patrimonial na monta de R\$ 49.400.097,31 (quarenta e nove milhões, quatrocentos mil, noventa e sete reais e trinta e um centavos), que corresponde a 41,71% de redução negativa comparado com o exercício de 2017, esse resultado foi decorrente dos esforços do Governo no pagamento da dívida pública, bem como pelo controle dos gastos nesse período.

No exercício de 2019, em relação a 2018, o Governo também conseguiu reduzir o impacto negativo das contas públicas, desta feita em 118,33%, que representa em valores monetários em R\$ 61.586.079,62 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Esse resultado expressivo, mais uma vez, foi fruto dos esforços da administração em negociar e amortizar parte do elevado estoque de dívidas reconhecidas, contratadas e incorporadas ao passivo permanente, por manter o equilíbrio das contas e pela incorporação de bens móveis ao patrimônio do Município, que fez com que se elevasse o imobilizado municipal.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic - II f)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

NO DECORRER DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019, NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS. POR ESTA RAZÃO, O DEMONSTRATIVO FICOU SEM OBJETO.

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

**ANEXO V**

***Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos***

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

***Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos  
com a Alienação de Ativos***

Não houve alienação de bens nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, por essa razão este demonstrativo não contém informações.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

**ANEXO VI**

***Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS***

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de ITAITUBA não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribui para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), por esta razão este demonstrativo ficou sem informações.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS APROVADAS EM LEI PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023.

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

## ANEXO VII

### ***Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita***

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, como não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2021 a 2023 até o momento, este demonstrativo não contém informações de compensação e renúncia de receita, que tenha tramitado e aprovado no Parlamento Municipal.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

<b>EVENTOS</b>	<b>2021</b>
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITAS PROVENIENTES DE ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTAS, MAJORAÇÃO, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

**ANEXO VIII**

***Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado***

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade - art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Até a conclusão desta peça de planejamento para o exercício financeiro de 2021, não há previsão de aumento permanente de receitas provenientes de elevação de alíquotas, majoração, criação de novos tributos ou contribuições de competência do município. Por esta razão este demonstrativo fica sem dados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021

## ANEXO IX

### ***Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho***

(Art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

#### DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1ª) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- 2ª) Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social e da dívida do município, não incluídas no item anterior: e
- 3ª) Atividades do Poder Legislativo.



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

			(R\$)
	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

## **ANEXO X**

### ***Riscos Fiscais***

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Sua apresentação na LDO é obrigatória, conforme definição no § 3º do art. 4º da LRF/2000. Por seu intermédio se faz à previsão dos passivos contingentes que deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Município.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, que podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários - São aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem.

Normalmente as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente governamental são:

- nível de atividade econômica;
- taxa de inflação – afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos ou serviços comercializados;
- taxa de câmbio – a variação do câmbio é outro fator que pode ter impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa do câmbio; e
- taxa de juros – a volatilidade da taxa de juros é outro elemento que pode causar reflexo na arrecadação do ente, principalmente no caso da União.

Do lado da despesa similarmente ao que acontece com a receita, a despesa também está sujeita a desvio em relação às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento. As alterações mais comuns decorrem da inflação observada e/ou de modificação constitucionais e legais que acarretem novas obrigações para o Governo.

2. Riscos de dívida – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos ao Regime de Precatório. Entretanto algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

Ademais o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, através da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, e seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

No mesmo sentido a Emenda Constitucional nº 099/2017, em seu artigo 101 e seguintes, determina que os Municípios que, em 25 de março de 2015, estivessem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2024 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017](#))



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021**

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à comunidade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória que deve ser perseguida por qualquer ente público.





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>239.192.813,34</b>	<b>283.081.631,95</b>	<b>315.527.200,00</b>	<b>323.415.380,00</b>	<b>332.309.302,98</b>	<b>344.770.901,85</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>34.597.534,35</b>	<b>39.320.197,66</b>	<b>42.703.800,00</b>	<b>43.771.395,00</b>	<b>44.975.108,37</b>	<b>46.661.674,94</b>
IMPOSTOS	31.088.939,18	31.459.055,96	37.586.400,00	38.526.060,00	39.585.526,65	41.069.983,90
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.120.124,93	7.598.308,76	7.755.400,00	7.949.285,00	8.167.890,34	8.474.186,23
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.120.124,93	7.598.308,76	7.755.400,00	7.949.285,00	8.167.890,34	8.474.186,23
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	4.661.307,59	7.033.354,99	7.128.000,00	7.306.200,00	7.507.120,50	7.788.637,52
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	458.817,34	564.953,77	627.400,00	643.085,00	660.769,84	685.548,71
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	25.968.814,25	23.860.747,20	29.831.000,00	30.576.775,00	31.417.636,31	32.595.797,67
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	3.887.972,69	6.076.327,23	7.899.400,00	8.096.885,00	8.319.549,33	8.631.532,43
IPTU - Principal	2.624.604,24	4.776.738,06	6.192.500,00	6.347.312,50	6.521.863,59	6.766.433,47
IPTU - Dívida Ativa	1.192.205,45	1.299.589,17	1.706.900,00	1.749.572,50	1.797.685,74	1.865.098,96
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	71.163,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	915.212,45	1.047.993,24	2.788.100,00	2.857.802,50	2.936.392,07	3.046.506,77
ITBI - Principal	915.212,45	1.047.993,24	2.788.100,00	2.857.802,50	2.936.392,07	3.046.506,77
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	21.165.629,11	16.736.426,73	19.143.500,00	19.622.087,50	20.161.694,91	20.917.758,47
ISS.-Principal	21.137.916,08	16.736.426,73	17.835.600,00	18.281.490,00	18.784.230,98	19.488.639,64
ISS - Dívida Ativa	27.713,03	0,00	1.307.900,00	1.340.597,50	1.377.463,93	1.429.118,83
TAXAS	3.508.595,17	7.861.141,70	5.117.400,00	5.245.335,00	5.389.581,72	5.591.691,04
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	3.221.247,34	7.677.371,54	4.877.000,00	4.998.925,00	5.136.395,44	5.329.010,27
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.221.247,34	7.677.371,54	4.877.000,00	4.998.925,00	5.136.395,44	5.329.010,27
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	3.080.861,47	7.677.371,54	4.592.000,00	4.706.800,00	4.836.237,00	5.017.595,89
Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	140.385,87	0,00	285.000,00	292.125,00	300.158,44	311.414,38
Taxas Pela Prestação de Serviços	287.347,83	183.770,16	240.400,00	246.410,00	253.186,28	262.680,77
Taxas pela Prestação de Serviços	287.347,83	183.770,16	240.400,00	246.410,00	253.186,28	262.680,77
Taxas pela Prestação de Serviços	287.347,83	183.770,16	240.400,00	246.410,00	253.186,28	262.680,77
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	287.347,83	183.770,16	240.400,00	246.410,00	253.186,28	262.680,77
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>8.429.903,75</b>	<b>11.469.113,34</b>	<b>14.685.000,00</b>	<b>15.052.125,00</b>	<b>15.466.058,44</b>	<b>16.046.035,63</b>
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	8.429.903,75	11.469.113,34	14.685.000,00	15.052.125,00	15.466.058,44	16.046.035,63
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	8.429.903,75	11.469.113,34	14.685.000,00	15.052.125,00	15.466.058,44	16.046.035,63
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	8.429.903,75	11.469.113,34	14.685.000,00	15.052.125,00	15.466.058,44	16.046.035,63
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>3.787.997,06</b>	<b>512.558,47</b>	<b>557.400,00</b>	<b>571.335,00</b>	<b>587.046,71</b>	<b>609.060,96</b>
VALORES MOBILIÁRIOS	3.787.997,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96
Juros e Correções Monetárias	637.992,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96





## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Remuneração de Depósitos Bancários	637.992,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	637.992,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96
Dividendos	3.150.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	3.150.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos - Principal	3.150.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>821.362,36</b>	<b>1.108.324,57</b>	<b>2.587.300,00</b>	<b>2.651.982,50</b>	<b>2.724.912,02</b>	<b>2.827.096,22</b>
Serviços de Transporte	340.811,18	477.022,80	1.160.300,00	1.189.307,50	1.222.013,46	1.267.838,96
Serviços de Transporte - Principal	340.811,18	477.022,80	1.160.300,00	1.189.307,50	1.222.013,46	1.267.838,96
Outros Serviços - Principal	480.551,18	631.301,77	1.427.000,00	1.462.675,00	1.502.898,56	1.559.257,26
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>206.174.371,88</b>	<b>246.985.346,70</b>	<b>274.141.500,00</b>	<b>280.995.037,50</b>	<b>288.722.401,05</b>	<b>299.549.491,09</b>
Transferências da União e suas Entidades	75.045.981,70	92.914.617,40	99.117.000,00	101.594.925,00	104.388.785,45	108.303.364,92
Transf. da União e suas Entidades	75.045.981,70	92.914.617,40	99.117.000,00	101.594.925,00	104.388.785,45	108.303.364,92
Participação na Receita da União	32.310.363,60	37.792.948,62	42.848.200,00	43.919.405,00	45.127.188,65	46.819.458,22
Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	32.148.194,38	34.694.475,62	39.500.000,00	40.487.500,00	41.600.906,25	43.160.940,23
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	0,00	1.531.131,38	1.651.600,00	1.692.890,00	1.739.444,48	1.804.673,65
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	0,00	1.474.563,23	1.651.600,00	1.692.890,00	1.739.444,48	1.804.673,65
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	162.169,22	92.778,39	45.000,00	46.125,00	47.393,44	49.170,69
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	10.550.476,18	18.960.077,16	21.414.300,00	21.949.657,50	22.553.273,08	23.399.020,83
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	6.231.930,83	11.162.498,75	12.765.500,00	13.084.637,50	13.444.465,03	13.948.632,47
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	534.734,79	534.569,06	576.800,00	591.220,00	607.478,55	630.259,00
Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	3.783.810,56	7.263.009,35	8.072.000,00	8.273.800,00	8.501.329,50	8.820.129,36
Transferências de Recursos do SUS	21.571.251,79	25.953.155,32	24.740.800,00	25.359.320,00	26.056.701,30	27.033.827,60
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	21.571.251,79	25.953.155,32	24.740.800,00	25.359.320,00	26.056.701,30	27.033.827,60
Transferências de Receitas do FNAS	1.572.011,29	2.143.718,55	2.202.000,00	2.257.050,00	2.319.118,88	2.406.085,84
Transf. Rec. -FNAS - Principal	1.572.011,29	2.143.718,55	2.202.000,00	2.257.050,00	2.319.118,88	2.406.085,84
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5.948.029,03	6.250.590,36	7.911.700,00	8.109.492,50	8.332.503,54	8.644.972,43
Transferências do Salário-Educação-Principal	2.046.547,86	2.881.976,20	3.967.900,00	4.067.097,50	4.178.942,68	4.335.653,03
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	10.160,00	9.978,80	15.000,00	15.375,00	15.797,81	16.390,23
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	3.108.724,00	2.615.999,92	3.313.800,00	3.396.645,00	3.490.052,74	3.620.929,72
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	274.290,18	742.635,44	580.000,00	594.500,00	610.848,75	633.755,58
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	508.306,99	0,00	35.000,00	35.875,00	36.861,56	38.243,87
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	272.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	272.961,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Outras Transferências da União - Principal.	2.820.888,81	1.814.127,39	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	42.553.987,34	51.507.150,34	58.676.700,00	60.143.617,50	61.797.566,98	64.114.975,73
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	42.553.987,34	51.507.150,34	58.676.700,00	60.143.617,50	61.797.566,98	64.114.975,73
Participação na Receita dos Estados	41.140.533,67	50.425.318,84	57.564.000,00	59.003.100,00	60.625.685,25	62.899.148,44
Cota-Parte do ICMS - Principal	35.753.662,10	44.170.574,51	50.114.000,00	51.366.850,00	52.779.438,38	54.758.667,32
Cota-Parte do IPVA - Principal	4.182.026,80	4.996.138,77	6.059.000,00	6.210.475,00	6.381.263,06	6.620.560,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	1.081.781,84	1.184.160,37	1.271.000,00	1.302.775,00	1.338.601,31	1.388.798,86
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	123.062,93	74.445,19	120.000,00	123.000,00	126.382,50	131.121,84
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	709.538,30	491.608,23	407.700,00	417.892,50	429.384,54	445.486,46
Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	406.875,00	583.740,30	678.000,00	694.950,00	714.061,13	740.838,42
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	297.040,37	6.482,97	27.000,00	27.675,00	28.436,06	29.502,41
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	26.348,49	15.000,00	18.000,00	18.450,00	18.957,38	19.668,28
Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	26.348,49	15.000,00	18.000,00	18.450,00	18.957,38	19.668,28
Outras Transferências dos Municípios - Principal	26.348,49	15.000,00	18.000,00	18.450,00	18.957,38	19.668,28
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	88.548.054,35	102.548.578,96	116.329.800,00	119.238.045,00	122.517.091,24	127.111.482,16
Transferências de Recursos do FUNDEB	88.548.054,35	102.548.578,96	116.329.800,00	119.238.045,00	122.517.091,24	127.111.482,16
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	51.956.235,46	55.656.390,41	62.316.900,00	63.874.822,50	65.631.380,12	68.092.556,87
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	36.591.818,89	46.892.188,55	54.012.900,00	55.363.222,50	56.885.711,12	59.018.925,29
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>101.802,98</b>	<b>713.716,57</b>	<b>250.000,00</b>	<b>256.250,00</b>	<b>263.296,88</b>	<b>273.170,52</b>
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.603,89	2.432,00	15.000,00	15.375,00	15.797,81	16.390,23
Restituições	27.603,89	2.432,00	15.000,00	15.375,00	15.797,81	16.390,23
Outras Restituições - Principal	27.603,89	2.432,00	15.000,00	15.375,00	15.797,81	16.390,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.199,09	711.284,57	235.000,00	240.875,00	247.499,07	256.780,29
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de .Sucumb.	60.811,03	13.221,33	30.000,00	30.750,00	31.595,63	32.780,47
Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Sucmb.-Princ	60.811,03	13.221,33	30.000,00	30.750,00	31.595,63	32.780,47
Outras Receitas	13.388,06	698.063,24	205.000,00	210.125,00	215.903,44	223.999,82
Outras Receitas - Financeiras - Principal	13.388,06	698.063,24	205.000,00	210.125,00	215.903,44	223.999,82
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>15.275.236,77</b>	<b>18.943.886,00</b>	<b>59.850.500,00</b>	<b>61.346.762,50</b>	<b>63.033.798,48</b>	<b>65.397.565,92</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>15.275.236,77</b>	<b>18.943.886,00</b>	<b>59.850.500,00</b>	<b>61.346.762,50</b>	<b>63.033.798,48</b>	<b>65.397.565,92</b>
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	10.876.225,55	15.466.631,00	43.820.500,00	44.916.012,50	46.151.202,85	47.881.872,95
Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	2.036.900,00	2.349.945,00	5.945.000,00	6.093.625,00	6.261.199,69	6.495.994,68
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	8.839.325,55	13.116.686,00	37.875.500,00	38.822.387,50	39.890.003,16	41.385.878,27
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	0,00	0,00	5.770.500,00	5.914.762,50	6.077.418,47	6.305.321,66



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	280.000,00	340.631,73	4.050.000,00	4.151.250,00	4.265.409,38	4.425.362,23
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	8.559.325,55	12.776.054,27	28.055.000,00	28.756.375,00	29.547.175,31	30.655.194,38
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	4.399.011,22	3.477.255,00	16.030.000,00	16.430.750,00	16.882.595,63	17.515.692,97
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4.399.011,22	3.477.255,00	16.030.000,00	16.430.750,00	16.882.595,63	17.515.692,97
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	4.399.011,22	3.477.255,00	16.030.000,00	16.430.750,00	16.882.595,63	17.515.692,97
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-14.720.159,04</b>	<b>-17.027.625,36</b>	<b>-19.397.800,00</b>	<b>-19.882.745,00</b>	<b>-20.429.520,49</b>	<b>-21.195.627,51</b>
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-6.516.664,45	-6.957.450,37	-7.909.000,00	-8.106.725,00	-8.329.659,94	-8.642.022,19
Dedução da Participação na Receita da União	-6.462.072,25	-6.957.450,37	-7.909.000,00	-8.106.725,00	-8.329.659,94	-8.642.022,19
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-6.429.638,56	-6.938.894,84	-7.900.000,00	-8.097.500,00	-8.320.181,25	-8.632.188,05
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-32.433,69	-18.555,53	-9.000,00	-9.225,00	-9.478,69	-9.834,14
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-54.592,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-8.203.494,59	-10.070.174,99	-11.488.800,00	-11.776.020,00	-12.099.860,55	-12.553.605,32
Dedução das Transferências dos Estados	-8.203.494,59	-10.070.174,99	-11.488.800,00	-11.776.020,00	-12.099.860,55	-12.553.605,32
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-8.203.494,59	-10.070.174,99	-11.488.800,00	-11.776.020,00	-12.099.860,55	-12.553.605,32
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-7.150.732,62	-8.834.114,91	-10.022.800,00	-10.273.370,00	-10.555.887,68	-10.951.733,47
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-836.405,60	-999.227,98	-1.211.800,00	-1.242.095,00	-1.276.252,61	-1.324.112,08
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-216.356,37	-236.832,10	-254.200,00	-260.555,00	-267.720,26	-277.759,77
<b>Total</b>	<b>254.468.050,11</b>	<b>302.025.517,95</b>	<b>375.377.700,00</b>	<b>384.762.142,50</b>	<b>395.343.101,46</b>	<b>410.168.467,77</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

VALMIR C. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>223.870.285,19</b>	<b>261.792.229,16</b>	<b>259.467.335,44</b>	<b>265.954.018,83</b>	<b>273.267.754,35</b>	<b>283.515.295,13</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>149.591.525,37</b>	<b>155.674.675,23</b>	<b>156.603.056,39</b>	<b>160.518.132,80</b>	<b>164.932.381,45</b>	<b>171.117.345,75</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	149.591.525,37	155.674.675,23	156.603.056,39	160.518.132,80	164.932.381,45	171.117.345,75
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>74.278.759,82</b>	<b>106.117.553,93</b>	<b>102.864.279,05</b>	<b>105.435.886,03</b>	<b>108.335.372,90</b>	<b>112.397.949,38</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	74.278.759,82	106.117.553,93	102.864.279,05	105.435.886,03	108.335.372,90	112.397.949,38
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>54.837.815,23</b>	<b>25.359.955,93</b>	<b>108.571.700,00</b>	<b>111.285.992,50</b>	<b>114.346.357,30</b>	<b>118.634.345,69</b>
<b>Investimentos</b>	<b>49.478.235,23</b>	<b>18.490.906,29</b>	<b>101.801.700,00</b>	<b>104.346.742,50</b>	<b>107.216.277,92</b>	<b>111.236.888,34</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	49.478.235,23	18.490.906,29	101.801.700,00	104.346.742,50	107.216.277,92	111.236.888,34
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>290.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>1.435.000,00</b>	<b>1.474.462,50</b>	<b>1.529.754,84</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	290.000,00	13.000,00	1.400.000,00	1.435.000,00	1.474.462,50	1.529.754,84
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>5.069.580,00</b>	<b>6.856.049,64</b>	<b>5.370.000,00</b>	<b>5.504.250,00</b>	<b>5.655.616,88</b>	<b>5.867.702,51</b>
Aplicações Diretas	5.069.580,00	6.856.049,64	5.370.000,00	5.504.250,00	5.655.616,88	5.867.702,51
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.338.664,56</b>	<b>7.522.131,17</b>	<b>7.728.989,78</b>	<b>8.018.826,90</b>



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Total</b>	<b>278.708.100,42</b>	<b>287.152.185,09</b>	<b>375.377.700,00</b>	<b>384.762.142,50</b>	<b>395.343.101,43</b>	<b>410.168.467,72</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



# Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>239.192.813,34</b>	<b>283.081.631,95</b>	<b>315.527.200,00</b>	<b>323.415.380,00</b>	<b>332.309.302,98</b>	<b>344.770.901,85</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.597.534,35	39.320.197,66	42.703.800,00	43.771.395,00	44.975.108,37	46.661.674,94
Contribuições	8.429.903,75	11.469.113,34	14.685.000,00	15.052.125,00	15.466.058,44	16.046.035,63
Receita Patrimonial	3.787.997,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96
Aplicações Financeiras ( II )	637.992,06	512.558,47	557.400,00	571.335,00	587.046,71	609.060,96
Outras Receitas Patrimoniais	3.150.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	821.362,36	1.108.324,57	2.587.300,00	2.651.982,50	2.724.912,02	2.827.096,22
Transferências Correntes	191.454.212,84	229.957.721,34	254.743.700,00	261.112.292,50	268.292.880,56	278.353.863,58
Outras Receitas Correntes	101.802,98	713.716,57	250.000,00	256.250,00	263.296,88	273.170,52
Outras Receitas Financeiras ( III )	13.388,06	698.063,24	205.000,00	210.125,00	215.903,44	223.999,82
Outras Receitas Correntes	88.414,92	15.653,33	45.000,00	46.125,00	47.393,44	49.170,70
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>238.541.433,22</b>	<b>281.871.010,24</b>	<b>314.764.800,00</b>	<b>322.633.920,00</b>	<b>331.506.352,83</b>	<b>343.937.841,07</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>15.275.236,77</b>	<b>18.943.886,00</b>	<b>59.850.500,00</b>	<b>61.346.762,50</b>	<b>63.033.798,48</b>	<b>65.397.565,92</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	15.275.236,77	18.943.886,00	59.850.500,00	61.346.762,50	63.033.798,48	65.397.565,92
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX - X )</b>	<b>15.275.236,77</b>	<b>18.943.886,00</b>	<b>59.850.500,00</b>	<b>61.346.762,50</b>	<b>63.033.798,48</b>	<b>65.397.565,92</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>253.816.669,99</b>	<b>300.814.896,24</b>	<b>374.615.300,00</b>	<b>383.980.682,50</b>	<b>394.540.151,31</b>	<b>409.335.406,99</b>

## ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>223.870.285,19</b>	<b>261.792.229,16</b>	<b>259.467.335,44</b>	<b>265.954.018,83</b>	<b>273.267.754,35</b>	<b>283.515.295,13</b>
Pessoal e Encargos Sociais	149.591.525,37	155.674.675,23	156.603.056,39	160.518.132,80	164.932.381,45	171.117.345,75
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	74.278.759,82	106.117.553,93	102.864.279,05	105.435.886,03	108.335.372,90	112.397.949,38
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>223.870.285,19</b>	<b>261.792.229,16</b>	<b>259.467.335,44</b>	<b>265.954.018,83</b>	<b>273.267.754,35</b>	<b>283.515.295,13</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>54.837.815,23</b>	<b>25.359.955,93</b>	<b>108.571.700,00</b>	<b>111.285.992,50</b>	<b>114.346.357,30</b>	<b>118.634.345,69</b>
Investimentos	49.478.235,23	18.490.906,29	101.801.700,00	104.346.742,50	107.216.277,92	111.236.888,34
Inversões Financeiras	290.000,00	13.000,00	1.400.000,00	1.435.000,00	1.474.462,50	1.529.754,84
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	5.069.580,00	6.856.049,64	5.370.000,00	5.504.250,00	5.655.616,88	5.867.702,51
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>49.768.235,23</b>	<b>18.503.906,29</b>	<b>103.201.700,00</b>	<b>105.781.742,50</b>	<b>108.690.740,42</b>	<b>112.766.643,18</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.338.664,56</b>	<b>7.522.131,17</b>	<b>7.728.989,78</b>	<b>8.018.826,90</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>273.638.520,42</b>	<b>280.296.135,45</b>	<b>370.007.700,00</b>	<b>379.257.892,50</b>	<b>389.687.484,55</b>	<b>404.300.765,21</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-19.821.850,43</b>	<b>20.518.760,79</b>	<b>4.607.600,00</b>	<b>4.722.790,00</b>	<b>4.852.666,76</b>	<b>5.034.641,78</b>



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>193.559.840,17</b>	<b>192.505.979,74</b>	<b>186.268.785,99</b>	<b>179.879.766,63</b>	<b>173.314.155,15</b>	<b>166.485.577,44</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>3.978.038,90</b>	<b>15.358.159,64</b>	<b>14.860.555,27</b>	<b>14.350.838,22</b>	<b>13.827.032,62</b>	<b>13.282.247,53</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.435.858,96	22.086.317,29	21.370.720,61	20.637.704,89	19.884.428,66	19.100.982,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	11.457.820,06	6.728.157,65	6.510.165,34	6.286.866,67	6.057.396,04	5.818.734,64
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>189.581.801,27</b>	<b>177.147.820,10</b>	<b>171.408.230,72</b>	<b>165.528.928,41</b>	<b>159.487.122,53</b>	<b>153.203.329,91</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>1.729.050,51</b>	<b>12.433.981,17</b>	<b>5.739.589,38</b>	<b>5.879.302,31</b>	<b>6.041.805,88</b>	<b>6.283.792,62</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$191.310.851,78)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
<b>VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )</b>	<b>223.298,67</b>
<b>RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )</b>	<b>165.528.928,41</b>
<b>VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )</b>	<b>0,00</b>
<b>PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )</b>	<b>171.184.932,05</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )</b>	<b>171.184.932,05</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223



## Prefeitura Municipal de Itaituba

ESTADO DO PARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>196.523.039,67</b>	<b>193.559.840,17</b>	<b>192.505.979,74</b>	<b>186.268.785,99</b>	<b>179.879.766,63</b>	<b>173.314.155,15</b>	<b>166.485.577,44</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	196.523.039,67	193.559.840,17	192.505.979,74	186.268.785,99	179.879.766,63	173.314.155,15	166.485.577,44
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>5.212.187,89</b>	<b>3.978.038,90</b>	<b>15.358.159,64</b>	<b>14.860.555,27</b>	<b>14.350.838,22</b>	<b>13.827.032,62</b>	<b>13.282.247,53</b>
Ativo Disponível	11.786.039,58	15.435.858,96	22.086.317,29	21.370.720,61	20.637.704,89	19.884.428,66	19.100.982,17
Haveres Financeiros	1.303.320,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	7.877.172,43	11.457.820,06	6.728.157,65	6.510.165,34	6.286.866,67	6.057.396,04	5.818.734,64
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>191.310.851,78</b>	<b>189.581.801,27</b>	<b>177.147.820,10</b>	<b>171.408.230,72</b>	<b>165.528.928,41</b>	<b>159.487.122,53</b>	<b>153.203.329,91</b>

Itaituba-PA, 28 de Abril de 2020

**VALMIR C. DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223